



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação tem objetivo e providências no tocante da **AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS SOB MEDIDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO USUÁRIO JOÃO MARCELO ALVES MOURA.**

II - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que a contratação se torne eficiente é necessário que a execução do contrato siga os moldes da documentação anexada ao processo, garantindo assim a eficiência do procedimento administrativo.

III – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

A Estimativa é de 01 (uma) cadeira de rodas sob medida, referente a essa aquisição no qual pode ser comprovada pela formalização da demanda e LAUDO MÉDICO EM ANEXO.

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Primando pelos princípios norteadores da Administração Pública, o Município realizou cotações com várias empresas. Dessa forma justificamos a contratação com a urgência que o caso requer.

1º Proposta: OPM Comércio de Artigos Médicos e Ortopédicos LTDA – R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos).

2º Proposta: SDC – Industria e Comércio de Aparelhos Ortopédicos LTDA. – R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos).

3º Proposta: CIRURGICA CAMPINENSE LTDA ORTOPEDIA CAMPINENSE, com valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

V – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se o preço de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação da seguinte maneira: realização de pesquisa pela região, e os valores estão completamente dentro dos parâmetros do mercado.

VI - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a necessidade e os eventuais reflexos desta demanda, levando em consideração ainda o Princípio da Vantajosidade sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência do serviço público, a melhor opção é a realização da contratação direta por meio de Dispensa Licitação, tendo em que vista que não podemos aguardar os prazos legais de uma licitação pelo fato da urgência da demanda. Ainda foi verificado através de pesquisa de mercado a escolha mais econômica e eficiente.

VII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A presente aquisição não cabe parcelamento, tendo em vista que se trata apenas de uma cadeira de rodas sob medida, **CONFORME LAUDO MÉDICO EM ANEXO.**

VIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

No presente caso, a nova legislação aplicável aos procedimentos de licitação (lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) trouxe mais uma vez a figura da dispensa de licitação motivada pela urgência. Nesse sentido, o artigo 75, VIII, elenca o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Em decorrência dos fatos citados, nos parece razoável sustentar que o procedimento licitatório para a contratação supracitada, dado a urgência da contratação, pode ser corroborado nos termos do art. 75, VIII, da nova lei de licitação.

Demonstrada, pois, a possibilidade de compra direta motivada pela urgência da contratação, a dispensa do procedimento licitatório é medida que se impõe.

Marcio Moreira Gouveia Santos
Assistente Administrativo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 20DC-8D4C-981E-A133

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MÁRCIO MOREIRA GOUVEIA SANTOS (CPF 691.XXX.XXX-04) em 05/02/2024 08:18:54 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/20DC-8D4C-981E-A133>